

Decreto nº 56.921, de 03.10.2025 - DOM Rio de Janeiro de 06.10.2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e).

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando o disposto no art. **1º** da Lei nº **5.098**, de 15 de outubro de 2009, e no Decreto nº **32.250**, de 11 de maio de 2010;

Considerando o disposto no art. **62**, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº **214**, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

Considerando a necessidade de adequar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no município do Rio de Janeiro ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº **214**, de 16 de janeiro de 2025,

Decreta:

.

Art. 1º Ficam obrigados a emitir, a partir de 1º de janeiro de 2026, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. **62**, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº **214**, de 16 de janeiro de 2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - Nota Carioca, instituída pela Lei nº **5.098**, de 15 de outubro de 2009.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2026, fica desobrigada a emissão de Nota Carioca.

.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES